



PROJETO DE LEI Nº 259/2025
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR
O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM
DEFICIÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa Municipal de Saúde Bucal para Crianças e Adolescentes com Deficiência, com o objetivo de garantir atendimento odontológico especializado, humanizado e acessível na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º O Programa, a ser instituído pelo Poder Executivo, terá como objetivos:

- I – Promover ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças bucais em crianças e adolescentes com deficiências;
- II – Assegurar atendimento odontológico acessível e adaptado às necessidades individuais;
- III – Capacitar cirurgiões-dentistas e demais profissionais da rede pública municipal para o manejo clínico e comportamental adequado;
- IV – Garantir infraestrutura física adequada, com equipamentos acessíveis e suporte técnico especializado;
- V – Desenvolver ações educativas voltadas a familiares e cuidadores sobre a importância da saúde bucal;



VI – Integrar o Programa às políticas municipais de saúde, educação e assistência social de Parauapebas.

Art. 3º A execução do Programa observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – Atendimento humanizado e inclusivo, com respeito à diversidade e às limitações de cada paciente;

II – Prioridade de atendimento às crianças e adolescentes com deficiência física, intelectual, auditiva, visual, múltipla ou do espectro autista; ´

III – Garantia de acessibilidade nos espaços de atendimento, conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015);

IV – Articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS) e com a rede municipal de ensino para identificação precoce e encaminhamento de casos;

V – Monitoramento e avaliação contínua das ações realizadas.

Art. 4º As ações do Programa poderão compreender:

I – Atendimento clínico especializado nas Unidades de Saúde Bucal e nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs);

II – Campanhas educativas em escolas e instituições de apoio a pessoas com deficiência;

III – Capacitação continuada dos profissionais de saúde bucal da rede pública;

IV – Criação de protocolo de atendimento odontológico inclusivo, adaptado a diferentes tipos de deficiência;

V – Atendimento domiciliar ou em instituições, quando houver impedimento físico comprovado para o deslocamento do paciente.

Art. 5º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

I – Universidades e faculdades de odontologia;

II – Conselhos de classe e entidades representativas de pessoas com deficiência;

III – Organizações da sociedade civil e instituições filantrópicas;

IV – Órgãos estaduais e federais de saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS**

**GABINETE VEREADOR
ZÉ DO BODE**

Parauapebas – PA, 07 de novembro de 2025.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 259/2025
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Sr. Presidente,

Sras. Vereadoras,

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Saúde Bucal para Crianças e Adolescentes com Deficiência no âmbito do Município de Parauapebas, promovendo ações permanentes e específicas de prevenção, promoção, diagnóstico e tratamento odontológico, considerando as peculiaridades e necessidades deste público.

É de conhecimento geral que a saúde bucal exerce papel fundamental na qualidade de vida, na autoestima, na alimentação, na comunicação e no convívio social dos indivíduos. No entanto, crianças e adolescentes com deficiência frequentemente enfrentam maiores dificuldades no acesso aos serviços odontológicos tradicionais, seja por questões clínicas, comportamentais, estruturais ou socioeconômicas. Tais barreiras resultam, muitas vezes, em agravamento de doenças bucais e complicações que poderiam ser evitadas por meio de acompanhamento adequado.

A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, instituída pelo Ministério da Saúde, bem como as diretrizes previstas no Sistema Único de Saúde (SUS), reforçam a importância da organização de serviços e programas especializados que garantam atendimento contínuo, humanizado e acessível para esse grupo populacional. Nesse sentido, faz-se indispensável que o Município de Parauapebas adote medidas concretas para assegurar a equidade na oferta dos serviços públicos de saúde.

O Programa ora proposto visa, portanto, ampliar a cobertura de atenção integral à saúde bucal, facilitar o acesso de crianças e adolescentes com deficiência aos procedimentos odontológicos, incentivar ações educativas junto às famílias e



instituições de ensino, e capacitar profissionais para o atendimento adequado, garantindo atendimento qualificado e respeitoso.

A instituição deste Programa representa não apenas o cumprimento de um dever constitucional de proteção à infância, à juventude e às pessoas com deficiência, mas também um importante avanço social, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa e do Poder Executivo com a inclusão, a dignidade humana e a promoção de políticas públicas que efetivamente atendam às necessidades da população.

Diante do exposto, e considerando a relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Parauapebas-PA, 07 de novembro de 2025.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil